## PROJETO DE LEI Nº 2.801, DE 2020

Ementa: modifica o art. 2º do PL 2.801/2020, colocando como única possibilidade de desconto no auxílio emergencial o advindo de pensão alimentícia.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

redação:	Art. 1º Modifica-se o artigo 2º do Projeto de Lei 2.801, de 2020, dando-o a seguinte
	"Art. 2°
	"VI – não será passível de penhora ou bloqueio, inclusive judicial, visando o pagamento de dívidas ou prestações, salvo em caso de pensão alimentícia."
	,, ,,

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2020.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir que a natureza alimentar do auxílio emergencial não seja quebrada em razão de descontos por dívidas bancárias anteriores, que poderiam porventura promover desconto nos valores do auxílio. Ressalta-se que o valor do auxílio possuiu natureza



emergencial destinada à subsistência de parcela da população que se encontra desamparada economicamente em razão da crise hoje vivenciada.

Desta forma, considera-se ser inoportuno e imprudente que se permita qualquer desconto com a finalidade de compensação de dívidas com instituições financeiras ou afins, visto que tais descontos podem inviabilizar o recebimento do auxílio por uma parcela dos beneficiários.

Bira do Pindaré PSB/MA



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bira do Pindaré)

Ementa: modifica o art. 2º do PL 2.801/2020, colocando como única possibilidade de desconto no auxílio emergencial o advindo de pensão alimentícia.

Assinaram eletronicamente o documento CD203495194300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT